



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO-TC 11254/18

*Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Autarquia Previdenciária. Ato de Pensão. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

### **RESOLUÇÃO RCI-TC 00033/22**

#### **RELATÓRIO**

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão concedida a Juscelino Medeiros, dependente de Aldenora de Lima de Medeiros, ex-servidora do município de Patos, onde ocupou o cargo de Professora, com matrícula de nº178, lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

*Na análise inicial, às folhas 48/52, das informações e documentos contidos nos autos, o Órgão Auditor enumerou inconformidades, que foram levadas à autoridade responsável por meio de notificação. A defesa foi apensada - Documento nº 84102/19 (fls. 58/72) – e analisada pela auditoria, que apontou remanescentes a incorreção no número do CPF – foi informado documento de Aldenora de Lima Medeiros (872.528.994-20) como sendo do viúvo Juscelino Medeiros, cujo CPF correto é 205.353.504-06; e ausência do ato de aposentadoria do servidor falecido.*

*Uma segunda notificação e o gestor trouxe aos autos Documento nº 84102/19 (fls. 58/72), juntando cópia da Portaria nº 094/19 que retificando a portaria 021/18, a portaria que concedeu aposentadoria à ex-servidora, a certidão de casamento comprovando estado civil com o requerente. A análise apontou persistência da inconformidade no nº do CPF do requerente e ausência de análise do processo de aposentadoria da servidora falecida.*

*O Ministério Público de Contas foi chamado a se pronunciar e pugnou pela baixa de resolução com a fixação de prazo para a retificação do nº do documento (CPF do requerente), além do “apensamento dos presentes aos ao processo de APOSENTADORIA DA EX-SERVIDORA, contudo, SEM A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS”, como fora recomendado pela auditoria no relatório às fls. 79/81.*

#### **VOTO DO RELATOR**

*Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, apresente a solução da inconformidade apontada por este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal pelo descumprimento de determinação deste TCE-PB, nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; e, acatando posição do MPC-PB, vota pela apensamento dos autos ao processo de aposentadoria da servidora falecida.*

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11254/18, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob pena de multa, para atender ao demandado pela Unidade Técnica (vide autos processuais); e apensamento dos autos ao processo de aposentadoria da servidora falecida.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 5 de maio de 2022.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:17



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:51



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:24



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO